



LEI Nº 8.211 /

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

“DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI 7532, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE ‘AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO PATRIMÔNIO INDISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO CENTRO ESPÍRITA DEUS E CARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei 7532, de 15 de novembro de 2001, que "Autoriza a desafetação de área de terreno do patrimônio indisponível do Município, autoriza sua doação ao Centro Espírita "Deus e Caridade" e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes modificações:

"(...)

Art. 2º. (...)

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo tem por finalidade a construção de uma creche pelo Centro Espírita "Deus e Caridade", nos termos desta lei.

Art. 3º. A doação será cancelada:

(...)

§ 1º. *Em quaisquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, a Prefeitura deverá notificar a entidade para devolver a área no prazo de 30 (trinta) dias.*

§ 2º. *O prazo a que se refere a alínea "b" do caput deste artigo, prorrogado por igual período pela Lei 7618, de 21 de junho de 2001 expirará, definitivamente, em maio de 2007".*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal